



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI 114/2001



EMENTA: Regulamenta o Pagamento das Sessões Legislativas Extraordinárias.

O Prefeito do Município de Jatobá – Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração decorrente do comparecimento das Sessões Legislativas Extraordinárias convocadas pelo Prefeito deverá ser feita diretamente por dotações orçamentárias próprias do Poder que as convoca.

Art. 2º - Os valores percebidos pelos Vereadores deverão obedecer ao § 7º do art. 57 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2001.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de abril de 2001.

João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -